



RESOLUÇÃO Nº 182/2018-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 04/12/2018.

Angela Aparecida da Silva Alves
Secretária

Aprova Regulamento do Departamento de Tecnologia.

Considerando o Processo nº 9781/2011-PRO;

considerando o Parecer nº 144/2018 da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Tecnologia, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 076/2011-CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 28 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/12/2018. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO I

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

TÍTULO I
DOS FINS E DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
Do Departamento de Tecnologia e seus fins

Art. 1º O Departamento de Tecnologia (DTC), subunidade do Centro de Tecnologia (CTC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) tem por finalidade promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, de modo a suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Tecnologia deverá:

I - assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da grade curricular dos cursos ministrados na Universidade Estadual de Maringá e nele departamentalizadas;

II - assegurar a organização das atividades letivas referentes a estas disciplinas e participar juntamente com outras Unidades Orgânicas igualmente envolvidas;

III - assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministradas pelo DTC e manter atualizados seus respectivos programas;

IV - propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;

V - propiciar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia, bem como, a prestação de serviços especializados à comunidade;

VII – zelar pela eficiência dos projetos pedagógicos dos cursos a ele vinculados e, quando necessário, propor alterações dos mesmos.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia goza de autonomia para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como, para o exercício das atividades administrativas, o planejamento e a execução orçamentária, obedecida a legislação vigente.

Art. 3º O DTC rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 4º O DTC é constituído pelos docentes e técnicos universitários nele lotados, pelos discentes dos cursos cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste departamento, agregando também os correspondentes recursos materiais e financeiros.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

Art. 5º O DTC internamente é composto pelas seguintes Áreas Científico-Pedagógicas de Apoio:

- a) Engenharia de Alimentos e Tecnologia em Alimentos;
- b) Engenharia Civil e Tecnologia em Construção Civil;

§ 1º Cada área científico-pedagógica é constituída por docentes que atuam na mesma área de conhecimento específico.

§ 2º Compete às áreas científico-pedagógicas de apoio:

- a) empenhar-se pela melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão;
- b) propor ao Departamento a criação ou extinção ou modificação de componentes curriculares;
- c) manifestar-se quanto à distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão aos docentes e aos técnicos universitários;
- d) manifestar-se quanto à necessidade de contratação de docentes e técnicos universitários;
- e) manifestar-se quanto aos afastamentos para capacitação, licenças especiais e sabáticas, bem como, sobre a disposição funcional de servidores.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 6º O patrimônio do DTC, conforme o Estatuto da UEM é constituído por bens tangíveis e intangíveis adquiridos, recebidos por cessão definitiva ou doação, destinados ao cumprimento de sua missão.

Art. 7º As fontes de recursos financeiros do DTC são as mesmas da Universidade, definidas pelo Estatuto da UEM.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º O Departamento de Tecnologia da UEM tem como órgãos deliberativos a Reunião de Departamento e a Câmara Departamental, e como órgão executivo a Chefia de Departamento.

Art. 9º No início de cada mandato, a chefia deve realizar consulta em Reunião Departamental convocada especificamente para esta finalidade, para decidir, por deliberação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, pela constituição ou não da Câmara Departamental.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Deliberativos

Seção I

Da Representação Discente e de Técnicos universitários

Art. 10º Participam dos órgãos deliberativos do DTC além de docentes, um representante discente e um representante técnico universitário.



Universidade Estadual de Maringá Centro de Tecnologia

§ 1º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo(s) centro(s) acadêmico(s) dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares deste Departamento.

§ 2º O representante técnico universitário e seu respectivo suplente devem ser integrantes da carreira da Universidade Estadual de Maringá e estarem lotados no DTC.

§ 3º O representante técnico universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares, observando-se o que consta no Título IV deste regulamento.

§ 4º O mandato do técnico universitário e de seu suplente é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

§ 5º O mandato do representante discente e de seu suplente é de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Seção II Da Reunião de Departamento

Art. 11º A reunião de Departamento, órgão deliberativo máximo do Departamento, tem sua constituição definida pelo Estatuto da UEM:

- I – chefe de departamento;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no DTC;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnicos universitários.

Parágrafo único. A presidência da reunião de Departamento é exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

- a) Quando ocorrer o afastamento ou impedimento, simultâneo, do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência é exercida pelo professor, lotado no Departamento de Tecnologia, mais antigo na carreira docente desta universidade;
- b) No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo na carreira docente, a presidência será exercida pelo professor mais antigo, lotado no Departamento de Tecnologia, na carreira docente desta universidade, presente na reunião.

Art. 12º As competências do Departamento em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UEM são:

- I - elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;
- II - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC);
- III - deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação *lato sensu* e de prestação de serviços;
- IV - atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;



Universidade Estadual de Maringá Centro de Tecnologia

- V - atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observado o perfil profissiográfico;
- VI - propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;
- VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;
- VIII - elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX - elaborar anualmente o programa orçamentário e o plano de aplicação dos recursos;
- X - fiscalizar a execução orçamentária;
- XI - propor a admissão de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- XII - traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;
- XIII - julgar recursos contra atos da chefia do departamento;
- XIV - pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.

Art. 13º A reunião de Departamento dar-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º A convocação será por meio de Edital escrito e afixado no Quadro de Avisos do DTC, respeitando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

§ 2º A ordem do dia será definida e estabelecida pela chefia de departamento e, somente, será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na reunião de Departamento (cinquenta por cento mais um dos membros presentes votantes).

Art. 14º A reunião de Departamento será conduzida da seguinte forma:

- I - será considerado quórum mínimo para início de reunião de Departamento, em primeira convocação, a presença da metade mais um dos seus membros;
- II – decorridos 30 minutos da primeira convocação a reunião de Departamento se realizará com qualquer número dos seus membros;
- III – a reunião de Departamento terá início, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião. A seguir, passar-se-á à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.
- IV – compete à Presidência estabelecer a ordem de intervenções, moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o limite de tempo concedido às discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a Presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica;
- V – a votação será realizada com manifestação na seguinte sequência: os que são favoráveis à questão, os contrários e os que se abstêm. O Presidente da reunião de Departamento fará a contagem e anunciará publicamente à plenária o resultado;
- VI – pela vontade da maioria simples dos presentes na reunião, a votação poderá ser na forma nominal;



Universidade Estadual de Maringá **Centro de Tecnologia**

VII - o voto dos membros da reunião de Departamento é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer membro da Reunião de Departamento;

VIII – quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria simples, sem contar as abstenções, o assunto será considerado aprovado;

IX – quando os votos favoráveis se igualarem aos não favoráveis, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo abster-se;

X - qualquer membro da reunião de Departamento pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto e feita em no máximo três minutos;

XI - de cada reunião se lavrará uma ata pelo secretário que especificará necessariamente os presentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros da reunião de Departamento.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião de Departamento:

- a) ausência por motivo de atividade externa, prevista pela legislação da UEM;
- b) problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;
- c) compromissos com aula ou com reunião em outro Colegiado da UEM;
- d) compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial;
- e) outros, a critério da reunião de Departamento.

§ 2º Perderá o mandato, o representante discente ou técnico-universitário que sem justificativa faltar a três reuniões de Departamento consecutivas ou a seis alternadas no período de 12 (doze) meses ou quando de impedimento superior a 3 (três) meses, havendo nestes casos substituição para complementação de mandato.

§ 3º A qualquer momento, antes da votação, qualquer membro da reunião de Departamento pode pedir vista ao processo em discussão.

§ 4º A vista ao processo será concedida pelo Presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, para a preparação de um relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.

§ 5º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 6º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no § 4º será dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 7º O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra.

§ 8º Será negada vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Seção III **Da Câmara Departamental**



Universidade Estadual de Maringá **Centro de Tecnologia**

Art. 15º A Câmara Departamental do DTC será constituída por docentes, um representante técnico universitário e um representante discente.

§ 1º A representação docente é assim distribuída: chefe e chefe adjunto do Departamento, Coordenadores de Conselhos Acadêmicos de Cursos afetos ao DTC e dois representantes de cada área de apoio pedagógico indicados pelos seus pares.

§ 2º A presidência da Câmara Departamental será exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto.

a) Quando ocorrer o afastamento ou impedimento do Chefe de Departamento e do Chefe Adjunto, a presidência será exercida pelo professor mais antigo na carreira docente no Departamento;

b) No caso de afastamento ou impedimento do professor mais antigo na carreira docente no Departamento, a presidência será exercida pelo professor mais antigo na carreira docente no Departamento, presente na reunião da Câmara.

§ 3º Os docentes indicados pelas áreas de apoio pedagógico deverão ser homologados pela reunião de Departamento.

§ 4º Os membros docentes deverão pertencer ao quadro de professores efetivos do departamento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 6 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, ou quando de impedimento superior a 3 (três) meses, será substituído para complementação de mandato, excetuando-se os membros representantes de cargo.

Art. 16º A Câmara Departamental tem caráter deliberativo e pode concentrar as decisões do Departamento, excetuando-se as decisões relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do §2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM.

Art. 17º Além da aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões da Câmara Departamental terão a forma de resolução baixada pela Chefia de Departamento.

§ 1º Caberá recurso, de efeito suspensivo, à Reunião de Departamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referente à decisão da Câmara Departamental.

§ 2º Cada assunto listado no edital de convocação terá um relator nomeado pela Chefia de Departamento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Neste caso, o relator emitirá parecer conclusivo, por escrito, podendo, quando da ausência justificada do relator e a pedido deste, ser o relato apresentado por outro membro da Câmara Departamental.

Art. 18º As reuniões da Câmara Departamental serão convocadas pela Chefia de Departamento, através de Edital de Convocação escrito e afixado no quadro de avisos do DTC, respeitando-se a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



Universidade Estadual de Maringá **Centro de Tecnologia**

Parágrafo único. A ordem do dia será definida e estabelecida pela Chefia de Departamento e somente será alterada pelo acordo da maioria simples dos membros presentes na Câmara Departamental.

Art. 19º As reuniões e os debates da Câmara Departamental serão conduzidos da seguinte forma

I - será considerado quórum mínimo para início de reunião da Câmara Departamental, em primeira convocação, a presença de dois terços de seus membros;

II - decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação a reunião se realizará em segunda convocação com quórum de cinquenta por cento mais um de seus membros;

III - a reunião se iniciará, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião. Em seguida, passar-se-á à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia;

IV - cabe à Presidência estabelecer a ordem de intervenções e moderar o debate, conceder e retirar a palavra, fixar o limite de tempo concedido às discussões e conduzir a votação. No exercício de moderador, a presidência poderá estabelecer a ordem das intervenções e fixar tempos para cada interveniente, garantindo, se necessário, o direito de réplica;

V - a votação será realizada com manifestação, na sequência os que são favoráveis à questão, os contrários e os que se abstêm. O Presidente da Câmara Departamental fará a contagem e anunciará publicamente à plenária o resultado;

VI - o voto dos membros da Câmara Departamental é pessoal e indelegável. Iniciada a votação não poderá interromper-se, nem poderá entrar ou sair do local qualquer dos membros da Câmara Departamental;

VII - quando os votos favoráveis superarem os votos não favoráveis por maioria simples dos presentes, sem contar as abstenções, a matéria será considerada aprovada;

VIII – quando os votos favoráveis e não favoráveis se igualarem, o Presidente fará o voto de qualidade, não podendo abster-se;

IX - qualquer membro da Câmara Departamental pode solicitar, ao final da votação, que conste na ata declaração de voto, desde que a mesma seja concisa, pertinente ao assunto discutido e feita em no máximo três minutos;

X - de cada reunião se lavrará uma ata pelo Secretário que especificará necessariamente os presentes, a ordem do dia da reunião, o local e o horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por membros da Câmara Departamental.

§ 1º Será considerada de justa causa a justificativa de ausência à reunião da Câmara Departamental nos casos:

- a) ausência por motivo de trabalho externo, previsto pela legislação vigente na UEM;
- b) problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos;
- c) compromissos com aula ou com reunião em outro Colegiado da UEM;
- e) outros, a critério da Câmara Departamental.

§ 2º A qualquer momento, antes da votação, qualquer membro da Câmara Departamental poderá pedir vista ao processo em discussão.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

§ 3º A vista ao processo será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, para a preparação de um relato a ser submetido na próxima reunião da Câmara Departamental.

§ 4º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 5º Se mais de um membro pedir vista ao mesmo processo, o prazo estipulado no § 3º será dividido igualmente entre os solicitantes.

§ 6º Será negado vista de processo, se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

CAPÍTULO II

Do Órgão Executivo

Seção I

Da Chefia do DTC

Art. 20º O DTC é dirigido por uma chefia constituída de um Chefe e um Chefe Adjunto.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dar-se-á conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 21º As competências da Chefia do DTC estão definidas no Regimento Geral da UEM.

Art. 22º O Chefe Adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o Chefe as atividades voltadas à administração do departamento.

Art. 23º A eleição do Chefe e Chefe Adjunto ocorrerá em conformidade com o disposto no TÍTULO IV deste regulamento.

Seção II

Da Secretaria do DTC

Art. 24º O DTC tem uma Secretaria para apoio das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

Parágrafo único. A Secretaria será constituída por técnicos universitários.

Art. 25º A um servidor técnico universitário, designado pela chefia, compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões da Câmara Departamental e as reuniões de Departamento e manter em dia o livro de atas.

Art. 26º À Secretaria do DTC compete:



- I - zelar pelos documentos do Departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião de Departamento;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Secretaria do DTC.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Apoio

Art. 27º O DTC desenvolve atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à prestação de serviços especializados.

Parágrafo único. As atividades de apoio do Departamento são desenvolvidas por Laboratórios Didáticos, Didático-Experimentais e Oficinas.

Seção I

Dos Laboratórios

Art. 28º Nos laboratórios são desenvolvidas atividades de caráter permanente do DTC organizadas por docentes, pesquisadores e técnicos universitários de áreas científicas específicas.

§ 1º Os laboratórios devem se organizar internamente para atender as suas atividades fins e também à pluralidade dos componentes curriculares que se enquadram no âmbito das atividades do DTC.

§ 2º Os laboratórios serão subordinados ao Departamento, respeitando-se as respectivas áreas já mencionadas neste regulamento, e terão suas atividades gerenciadas por responsáveis determinados.

§ 3º Cada laboratório terá um docente (da área) responsável, efetivo do DTC, indicado pela Chefia e aprovado em Reunião de Departamento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 4º Todo laboratório deverá ter um regulamento próprio aprovado por reunião de Departamento, que definirá suas atividades e funcionamento interno, bem como acompanhará seu funcionamento.

§ 5º A organização e funcionamento interno devem atender as seguintes diretrizes:

- a) Cada laboratório será constituído de espaço físico, de equipamentos e de recursos humanos;
- b) As instalações e os equipamentos comuns a dois ou mais laboratórios, bem como, os serviços que executam em comum, são geridos pelos respectivos responsáveis;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

c) Os técnicos universitários cuja atividade é desenvolvida nos laboratórios deverão dar atendimento prioritário:

I - Ensino;

II - Pesquisa;

III - Extensão;

IV - Prestação de serviços especializados à comunidade.

§ 6º Compete ao docente responsável pelo laboratório gerenciar as atividades no respectivo laboratório e zelar pelo seu patrimônio.

§ 7º Cabe aos técnicos universitários:

a) zelar pela conservação e bom funcionamento dos equipamentos e das instalações;

b) dar o apoio técnico às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços especializados à comunidade, inclusive, com a realização de ensaios e experimentos;

c) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho;

d) apoiar, preparar equipamentos e materiais, e realizar ensaios nas aulas práticas;

e) atualizar, anualmente, o arquivo patrimonial dos equipamentos alocados no laboratório, conjuntamente com o responsável.

TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 29º A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação vinculado ao DTC será exercida por um Conselho Acadêmico.

§ 1º A coordenação do Conselho Acadêmico de cada curso de graduação vinculado ao DTC será exercida pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º As competências do Coordenador e do Coordenador Adjunto são as especificadas no Regimento Geral e Estatuto da UEM.

Art. 30º A eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto ocorrerá em conformidade com o disposto no TÍTULO IV deste regulamento.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
Da Eleição para Representante Técnico-Universitário nos Órgãos Deliberativos do Departamento de Tecnologia

Seção I
Da Eleição e dos Candidatos

Art. 31º A eleição do representante técnico universitário e de seu suplente nos órgãos deliberativos do Departamento de Tecnologia será regida pelo presente regulamento.



Universidade Estadual de Maringá **Centro de Tecnologia**

Art. 32º Para concorrer exigir-se-á que os candidatos sejam da carreira técnica universitária e lotados no Departamento de Tecnologia.

Art. 33º O representante técnico universitário e seu suplente serão eleitos em chapa por seus pares, em reunião convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. A representação técnico universitária na reunião de Departamento e na Câmara Departamental poderá ser exercida pela mesma chapa.

Art. 34º O representante técnico universitário e seu suplente tem mandato de dois anos, excetuando-se os casos de complemento de mandato.

Parágrafo único. É permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Seção II

Da Convocação da Eleição e Inscrição dos Candidatos

Art. 35º A eleição de representante técnico universitário e seu suplente realizar-se-á mediante convocação da chefia do Departamento de Tecnologia.

§ 1º A chefia do DTC convocará os técnicos universitários para uma reunião, especificamente para a realização de eleição do representante técnico universitário e seu suplente nos órgãos deliberativos do DTC.

§ 2º A convocação será feita com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Art. 36º Não haverá inscrição prévia dos candidatos. Os candidatos devem se manifestar ou ser indicados na reunião.

Seção III

Da Reunião e Votação

Art. 37º A reunião terá início com a presença de dois terços dos técnicos universitários lotados no DTC, em primeira convocação e, decorrido 30 (trinta minutos), com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 38º A presidência e a secretaria da reunião serão exercidas por dois técnicos universitários escolhidos entre os presentes e não candidatos.

Art. 39º São eleitores todos os técnicos universitários lotados no DTC.

Art. 40º A votação será individual e secreta, sendo vedada qualquer outra forma.

Parágrafo Único. Não haverá voto por procuração ou correspondência escrita ou eletrônica.

Seção IV

Da Apuração e do Resultado

Art. 41º Imediatamente após o recolhimento das cédulas será feita a apuração, no mesmo local da reunião.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

Art. 42º Será considerada vencedora a chapa com maior número de votos.

Parágrafo único. No caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo titular seja na sequência, o de maior titulação, o mais antigo na carreira da UEM, o mais idoso.

Art. 43º Ao final da reunião deverá ser lavrada uma ata assinada pelo presidente e secretário, contendo o resultado da eleição e os nomes do representante e seu suplente, eleitos.

§ 1º A ata e a lista de presença da reunião deverão ser encaminhadas ao DTC, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

§ 2º A ata deverá ser assinada pelo presidente e secretário, sendo facultativa a assinatura dos demais técnicos universitários presentes na reunião.

Capítulo II

Das Eleições para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Tecnologia, Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação vinculados ao DTC, Representante Titular e Suplente do DTC junto ao Conselho Universitário (COU)

Seção I

Das Modalidades e Inscrições

Art. 44º As eleições para Chefe e Chefe Adjunto de Departamento, para Coordenador e Coordenador Adjunto de cada curso de graduação, para Representante do Departamento junto ao Conselho Universitário serão regidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM e por este Regulamento.

§ 1º As eleições serão realizadas conforme calendário sugerido pela Chefia do Departamento de Tecnologia e aprovado em Reunião de Departamento.

§ 2º Os candidatos a representante titular e suplente do DTC no Conselho Universitário devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DTC e que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

§ 3º Os candidatos a Chefe e a Chefe Adjunto devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DTC e que também estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

§ 4º Os candidatos a Coordenador e a Coordenador Adjunto de cada curso de graduação, devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados do DTC, ter formação acadêmica na área e já ter ministrado aula no referido curso.

Art. 45 A inscrição de candidatos far-se-á em forma de chapa para cada cargo, protocolizado por meio de requerimento endereçado à respectiva Comissão Eleitoral.



Seção II

Das Comissões Eleitorais para Chefia e Coordenação de Curso

Art. 46º As Comissões Eleitorais serão constituídas e aprovadas em reunião de Departamento do DTC.

§ 1º A Comissão Eleitoral para Chefia será composta por 3 (três) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) técnico universitário.

§ 2º A Comissão Eleitoral para Coordenação de Curso de Graduação será composta por 3 (três) docentes e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição.

§ 3º Quando de eleição em conjunto, será constituída uma Comissão Eleitoral única, contemplando as representatividades dos cargos envolvidos, sendo composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico universitário e 1 (um) discente de cada curso envolvido na eleição para Coordenação;

§ 4º A presidência de Comissão Eleitoral será exercida por um docente da respectiva comissão, estabelecida pela Reunião de Departamento.

Art. 47º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - homologar as inscrições de chapas;
- II - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- III - decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações-problemas relativas ao processo eleitoral;
- IV - credenciar os fiscais, indicados pelas chapas;
- V – estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- VI - nomear os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;
- VII - estabelecer o local de apuração;
- VIII - divulgar e encaminhar para o Chefe do DTC o resultado do processo eleitoral;
- IX - julgar os casos omissos em primeira instância.

Seção III

Da Eleição do Representante no COU

Art. 48º A eleição dos Representantes Titular e Suplente do DTC no COU deve ser realizada em reunião departamental convocada especificamente para este fim.

Art. 49º Não há inscrição prévia para eleição de representante no COU e os candidatos devem se manifestar ou serem indicados durante a reunião.

Art. 50º A eleição deve ocorrer por meio de voto secreto.

Parágrafo único - Caso haja apenas um candidato, a eleição pode ocorrer por meio de voto aberto.

Art. 51º Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, considera-se vencedor, pela ordem, o



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Tecnologia

candidato:

- a) que possuir maior grau acadêmico;
- b) mais antigo na carreira docente na UEM;
- c) mais idoso.

Seção IV

Da Propaganda Eleitoral

Art. 52º A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Câmpus Universitário e estender-se-á até às 24 (vinte quatro) horas do dia que antecede a eleição.

Art. 53º Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda, entre outras: visitas às salas de aulas pelos candidatos, afixação de cartazes e faixas, divulgação eletrônica, distribuição de panfletos, realização de assembléias e divulgação do plano de trabalho.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da UEM ou prejudicar o andamento das atividades acadêmico-administrativas.

Seção V

Dos Eleitores, da Votação e do Local de Votação

Art. 54º São eleitores na eleição da Chefia, todos os docentes lotados no DTC, todos os técnicos universitários lotados no DTC, bem como os discentes regulares matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares oferecidos pelo DTC.

Art. 55º São eleitores na eleição da Coordenação de Curso de cada curso de graduação, todos os docentes lotados no DTC, bem como os discentes regulares matriculados no respectivo curso de graduação.

Art. 56º Na eleição para Representante do DTC junto ao Conselho Universitário, são eleitores todos os docentes lotados no DTC.

Art. 57º A Comissão Eleitoral deverá divulgar, até 3 (três) dias úteis antes das eleições, as relações nominais dos eleitores e as respectivas seções eleitorais.

Parágrafo único. O eleitor que não tiver seu nome nas relações nominais deverá solicitar a sua inclusão em até 1 (um) dia útil antes da eleição, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 58º O voto será individual e secreto, sendo vedadas outras formas.

§ 1º Caso o eleitor tenha mais de um vínculo com a Universidade, votará em apenas uma categoria, à sua escolha.

§ 2º Não haverá voto por procuração, por correspondência escrita ou eletrônica.

Art. 59º A cédula oficial conterà um quadrilátero, antecedendo a identificação de cada chapa com o(s) nome(s) do(s) candidato(s).



Universidade Estadual de Maringá **Centro de Tecnologia**

§ 1º A ordem de colocação das chapas na cédula oficial resultará de sorteio em sessão aberta, realizado pela respectiva Comissão Eleitoral, em dia e horário previamente marcados.

§ 2º As cores da cédula oficial serão azul para o eleitor-docente, branca para o eleitor-discente e verde para o eleitor técnico universitário.

Art. 60º Após a identificação, verificação do nome na relação nominal e assinatura na lista dos eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora. Na cabine, o votante assinalará o(s) quadrilátero(s) correspondente(s) à(s) chapa(s) de sua preferência e, em seguida, depositará a cédula na urna correspondente na sua seção de votação, à vista dos mesários.

Parágrafo único. A identificação do eleitor será feita mediante a apresentação de documento com foto.

Art. 61º Cada mesa receptora será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, todos indicados pela respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º A mesa receptora deverá contar com pelo menos um docente, que exercerá a presidência.

§ 2º Todas as mesas receptoras serão localizadas nas dependências do DTC no Campus Regional de Umuarama.

§ 3º O número de mesa(s) receptora(s) e a localização da(s) mesma(s) serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 62º Ao presidente de cada mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 63º O período de votação corresponderá ao horário de funcionamento do(s) curso(s) de graduação pertencentes ao Departamento de Tecnologia.

Art. 64º Nos recintos das votações devem ficar os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último deverá permanecer apenas o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 65º Imediatamente após o encerramento das eleições os membros de cada mesa receptora elaborarão a ata de votação, constando obrigatoriamente o número de eleitores e o número de votantes, por categoria.

Parágrafo único. Imprevistos observados durante o período das eleições deverão ser registrados em ata.

Seção VI **Da Apuração**



Universidade Estadual de Maringá **Centro de Tecnologia**

Art. 66º A Comissão Eleitoral nomeará e convocará a Junta Apuradora composta de um presidente, dois escrutinadores e suplentes, vedada a participação de pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º A Junta Apuradora deverá contar com pelo menos um docente, que exercerá a presidência.

§ 2º No caso de falta ou ausência do presidente, a Comissão Eleitoral indicará um substituto.

§ 3º Cada chapa indicará um fiscal, que será credenciado pela Comissão, para acompanhamento do escrutínio.

§ 4º Os candidatos poderão acompanhar o escrutínio, sem direito à manifestação.

§ 5º Ao presidente da Junta Apuradora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto, podendo pedir a quem esteja perturbando a ordem que se retire do mesmo.

Art. 67º A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 68º Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

§ 1º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não pedidos de impugnação.

Art. 69º Será considerado nulo o voto que:

- I - não estiver em cédula oficial com as devidas assinaturas da mesa receptora;
- II - contiver registro de palavra, expressão, frase, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a identificação do eleitor;
- III - contiver indicação de mais de uma chapa para o mesmo cargo;
- IV - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Parágrafo Único. Para os casos dos incisos III e IV, será considerado nulo apenas o voto daquele cargo.

Art. 70º Após a contagem, os votos retornarão às urnas, que serão individualmente lacradas e guardadas, até o final do prazo recursal.

Art. 71º Para controle, a Junta Apuradora confeccionará um mapa de cada mesa receptora e um mapa geral, onde constarão por categoria:

- I - o número de eleitores;
- II – o número de votantes;
- III – o número de votos válidos, brancos e nulos;



IV – o número de votos válidos em cada chapa.

Parágrafo único. Os mapas serão assinados pelos membros da Junta Apuradora e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 72º O resultado das apurações obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores sendo os votos ponderados de acordo com as seguintes expressões:

$$i = \left(\frac{100}{3}\right) \cdot \frac{N_d}{N_D} + \left(\frac{100}{3}\right) \frac{N_e}{N_E} + \left(\frac{100}{3}\right) \frac{N_t}{N_T} \text{ para eleição de Chefia}$$

$$i = 60 \cdot \frac{N_d}{N_D} + 40 \frac{N_{e^*}}{N_{E^*}} \text{ para eleição de Coordenação}$$

Em que:

- i Percentagem de aprovação da chapa concorrente;
- N_D É o número de docentes votantes;
- N_d É o número de votos válidos dos docentes, na chapa;
- N_e É o número de votos válidos dos discentes, na chapa
- N_E é o número de discentes regulares votantes, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares oferecidos pelo DTC.
- N_{E^*} é o número de discentes regulares votantes, matriculados no Curso de Graduação da respectiva coordenação.
- N_{e^*} É o número de votos válidos dos discentes, na chapa;
- N_T É o número de técnicos universitários votantes;
- N_t É o número de votos válidos dos técnicos universitários, na chapa.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado total da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 73º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior percentagem de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem:

- a) a chapa cujo candidato principal tiver maior grau acadêmico;
- b) a chapa cujo candidato principal tiver maior tempo de serviço na Universidade; e
- c) a chapa cujo candidato principal tiver mais idade.

Seção VII

Dos Recursos e Reconsiderações

Art. 74º Todo requerimento referente a situações-problemas no Processo Eleitoral deverá ser protocolizado até 1 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 75º O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 76º Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião de Departamento.

Art. 77º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78º Quando da proposição da criação de outros Departamentos a partir do Departamento de Tecnologia – DTC deverão ser respeitadas as áreas do conhecimento elencadas no Art. 14 deste regulamento.

Art. 79º Na ocorrência do preconizado pelo artigo 78, a divisão dos laboratórios didáticos e oficinas, deverão ser respeitadas as áreas do conhecimento elencadas no Art. 14 deste regulamento. Dever-se-á realizar um inventário completo dos equipamentos para a alocação em função das supracitadas áreas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º Este Regulamento somente pode ser alterado pelo Conselho Interdepartamental do CTC, por solicitação do DTC mediante aprovação em Reunião de Departamento especialmente convocada para este fim, por deliberação favorável de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 81º Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos em Reunião do Departamento, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM.

Art. 82º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.